

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 11 DE MARÇO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA

Dispõe acerca do procedimento de apresentação, análise e aprovação de projetos para captação vinculada de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru—COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 — ECA, e Lei Municipal 3.362/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação, e

CONSIDERANDO, a necessidade do aperfeiçoamento das normas relativas à captação e aplicação de recursos, apresentação, análise, aprovação e celebração de instrumentos jurídicos adequados, utilizando recursos do FUNDECA;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 12, § 1º da Resolução nº 137 do CONANDA, que dispõe que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º da mesma Resolução, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos, que dentre as prioridades do plano de ação, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

CONSIDERANDO, que as indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos, conforme § 2º do art. 12 da Resolução 137 do CONANDA;

CONSIDERANDO, que deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital específico, autorizar a instituição proponente a realizar captação de recursos ao Fundo da Criança e do Adolescente, destinados a projetos previamente aprovados, conforme art. 13 da Resolução do CONANDA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

CONSIDERANDO, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art. 260, 260-C e 260-D, §2°, trata acerca da possibilidade de doação de bens aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nacional, distrital, estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO, a deliberação esposada em Reunião Extraordinária do Pleno do COMDICA em 11 de março de 2019, e Reunião Extraordinária do Pleno do COMDICA de 20 de junho de 2019;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru COMDICA, observada a conveniência e oportunidade, em respeito à máxima observância às garantias e princípios de proteção à criança e ao adolescente, poderá promover editais de chamamento público para seleção de projetos aptos a captação de recursos.
- **Art. 2º.** Poderão participar do Edital de Captação de Recursos as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos da Administração Direta e Indireta devidamente inscritos no COMDICA, nos termos da Resolução nº 03 de 2009.
- **Art. 3°.** O procedimento de Chamamento Público para Captação de Recursos obedecerá, no que couber, o disposto na Resolução do COMDICA n° 34 de 1° de agosto de 2016.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CAPTAÇÃO

Art. 4º. Aprovado o projeto, nos termos do art. 3º, o COMDICA emitirá o competente "CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO", a qual deverá conter, no mínimo, as informações da OSC/órgão proponente (razão social, CNPJ, endereço, nomes do presidente e responsável administrativo-financeiro, telefone de contato, endereço eletrônico), do projeto aprovado (objeto, valor total, prazo de execução, forma de repasse – integral ou parcelamento).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991 Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Parágrafo Único. O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO terá validade de 2 (dois) anos improrrogáveis, período em que poderá a OSC ou órgão realizar todos os atos necessários a satisfazer o cumprimento da meta orçamentária inicialmente prevista para consecução do projeto.

- **Art. 5º.** Os recursos captados serão depositados em conta específica, indicada pelo FUNDECA, e poderão ser levantados parcialmente quando os recursos dispostos alcancem o montante correspondente a satisfazer as metas estabelecidas.
- § 1º. Do montante dos recursos captados, 20% (vinte por cento) será destinado à manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, permanecendo 80% (oitenta por cento) para execução do projeto pelo órgão público ou organização da sociedade civil proponente.
- § 2º. Em caso de captação excedente, poderá o órgão ou OSC apresentar novo projeto e plano de trabalho adequados ao novo valor, que deverá ser avaliado pela comissão de monitoramento e, após emissão de parecer técnico e parecer jurídico, submetido à apreciação do Pleno, que decidirá acerca da solicitação.
- § 3°. Poderá a OSC/órgão propor alteração no projeto/plano de trabalho, desde que inalterado o objeto principal, antes de concluída a captação integral dos recursos propostos pelo projeto.
- **Art. 6°.** Será permitida a captação de recursos que consista em doação de bens materiais, desde que tal hipótese seja previamente expressa no ato da proposição e os bens a serem doados se relacionem com o objeto do projeto.
- § 1º. A doação de bens materiais não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do projeto;
- § 2º. Para fins de consideração de valor do bem captado, será realizada cotação com, no mínimo,
- 3 (três) orçamentos do mesmo objeto e suas especificações, hipótese em que, sendo o valor indicado pelo doador acima do razoável, será atribuída a média dos valores cotados;
- § 3°. A solicitação de aceite dos bens captados será dirigida ao COMDICA, e sua aprovação será condicionada à emissão de parecer técnico pela comissão de projetos e monitoramento e parecer jurídico, que serão apreciados pelo Pleno do COMDICA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

§ 4º. Em caso de indeferimento da solicitação de aceite dos bens captados, a doação será rejeitada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º.** Todo o recurso/bem captado é recurso/bem público, estando seus gestores submetidos às incursões administrativas, civis e penais aplicáveis aos agentes públicos.
- **Art. 8º.** Firmado o respectivo termo de parceria, o COMDICA disponibilizará manual de prestação de contas às OSC e órgãos executores, com orientações acerca do procedimento e periodicidade das referidas prestações de contas.
- **Art. 9º.** O Projeto aprovado para captação de recursos não poderá participar do chamamento público regular para financiamento pelo FUNDECA.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, em 11 de março de 2019.

Verônica Alves da Silva

Presidente do COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

CARUARU - COMDICA, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução 137 do CONANDA e na Resolução nº 46 do COMDICA, de 11 de março de 2019, autoriza a Organização da Sociedade Civil abaixo discriminada a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto aprovado por este Conselho.

Organização da Sociedade Civil / Órgão

CNPI

00.000.000/0001-00

Endereço

Telefone

Endereço eletrônico

(XX) XXXX-XXXX

XXXXXXXXXXX

XXXXXXXX@XXXXXXX

Presidente

Projeto aprovado

Valor do Projeto

XXXXXXXXXXXXXXX

Obieto do Projeto

Prazo de Execução

Forma de repasse

Integral/Parcelado

Esta CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO tem validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caruaru, em 19 de junho de 2019.

Verônica Alves da Silva

Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA